



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.210, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE.

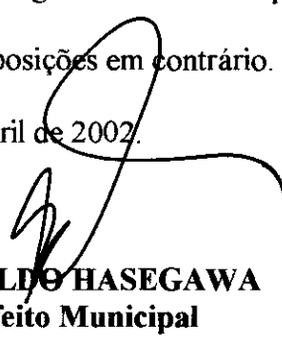
EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana do Distrito de Conceição de Monte Alegre fica com as seguintes delimitações: Inicia em um ponto na margem esquerda do Ribeirão Sapé denominado ponto 1. Deste segue pelo prolongamento do alinhamento esquerdo da Rua Camões até encontrar o ponto 2 situado na intersecção deste alinhamento com o alinhamento esquerdo da Rua Paraguaçu daí reflete à direita seguindo pelo alinhamento esquerdo da Rua Paraguaçu até o ponto 3 situado na divisa dos fundos da E.E.P.G. Conceição de Monte Alegre (distante 60,00 metros da Rua Emiliano Vieira de Carvalho. Deste reflete à esquerda seguindo paralelamente à Rua Emiliano Vieira de Carvalho até o ponto 4, situado na cerca do DNR (Divisa da Rodovia SP 421) deste reflete à direita, seguindo pela cerca do DNR, até o ponto 5 situado na intersecção desta com o alinhamento esquerdo da Rua Emiliano Vieira de Carvalho, seguindo por este até o ponto 6 situado na intersecção deste com o prolongamento do muro esquerdo (Canto Norte). Deflete à direita até o ponto 7 situado nos fundos do citado até o ponto 8. Deflete à direita até o ponto 9, situado na intersecção do alinhamento do muro com o prolongamento do alinhamento da Rua Emiliano Vieira de Carvalho. Deflete à esquerda seguindo pelo citado alinhamento até o ponto 10 situado na intersecção deste alinhamento com a cerca do DNR do lado direito. Deflete à esquerda, seguindo por esta cerca, até o ponto 11. Situado na margem esquerda do Ribeirão Sapé. Deflete à direita, seguindo pela margem esquerda do citado Ribeirão até encontrar o ponto 1 o qual deu origem a este encaminhamento.

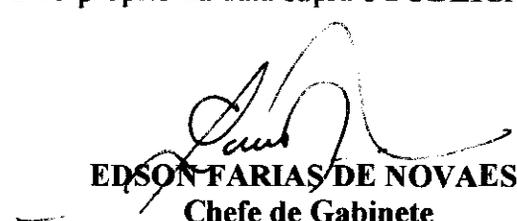
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2002.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete